



UNIVERSIDADE
ESTADUAL DO
MARANHÃO

RESOLUÇÃO Nº 179/2015-CAD/UEMA.

Cria o Programa Bolsa de Trabalho para discentes da Universidade Estadual do Maranhão – UEMA.

O Conselho de Administração da Universidade Estadual do Maranhão – CAD, órgão deliberativo, normativo e consultivo, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, reunido em sessão plenária realizada no dia 30 de março de 2015, tendo em vista o que consta no processo n.º 0049199/2015 e

Considerando a ocorrência de expressiva evasão entre alunos dos cursos de graduação regulares presenciais; e

Considerando que esta evasão verifica-se, sobretudo, entre alunos oriundos de escolas públicas que estão cursando os dois primeiros períodos acadêmicos situados em faixas de renda familiar que caracterize vulnerabilidade socioeconômica e que não desenvolvem qualquer atividade profissional;

Considerando a importância de incentivar a permanência dos discentes vulneráveis financeiramente nas atividades acadêmicas do ensino de graduação,

RESOLVE:

Art. 1º Criar o Programa Bolsa de Trabalho – PBT, com a finalidade de contribuir para a assiduidade de alunos de cursos de graduação presenciais em situação regular de ensino e de minimizar a vulnerabilidade socioeconômica por meio da concessão de apoio financeiro em contrapartida a participação desses alunos nas atividades administrativas da Universidade.

Art. 2º No ano de 2015 serão ofertadas 50 (cinquenta) Bolsas de Trabalho para os *campi* da Uema, com valor mensal equivalente ao das bolsas de Iniciação Científica e de Extensão.

Art. 3º Poderão participar do Programa Bolsa de Trabalho os alunos regularmente matriculados em cursos de graduação presencial da Uema, que tenham



curçado o ensino médio em escolas públicas e com comprovada situação de vulnerabilidade socioeconômica.

Art. 4° A Bolsa de Trabalho será concedida pelo prazo de 01 (um) ano, sem direito a renovação.

Art. 5° A permanência e renovação da Bolsa de Trabalho estarão condicionadas a avaliação trimestral do aluno, tendo como critérios básicos o desempenho, assiduidade e pontualidade.

Art. 6° A carga horária semanal de contrapartida da Bolsa de Trabalho será de 20 (vinte) horas semanais, desenvolvidas em um turno de 04 (quatro) horas/dia consecutivos e não coincidentes com o horário das aulas.

Art. 7° A prestação de serviços correspondente a contrapartida da Bolsa de Trabalho será desenvolvida em setores administrativos da Uema, previamente selecionados mediante apresentação de programa de trabalho a ser executado pelo aluno bolsista sob a supervisão de profissional lotado no setor.

Art. 8° As regras e condições para seleção dos bolsistas e para seleção dos setores de trabalho na Uema constarão em editais específicos.

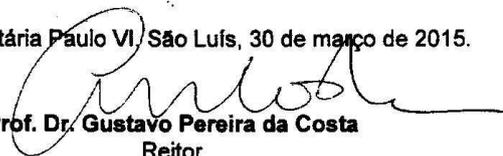
Art. 9° A Coordenação do Programa Bolsa de Trabalho é de responsabilidade da Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Estudantis – Proexae, a quem compete:

- a) elaborar editais;
- b) selecionar bolsistas e setores administrativos da Uema demandantes de bolsistas;
- c) publicar, divulgar resultado dos editais e distribuir os bolsistas selecionados;
- d) orientar, acompanhar e avaliar as questões relativas ao Programa Bolsa de Trabalho;
- e) expedir certificação aos bolsistas.

Art. 10 Os casos omissos serão resolvidos pela Proexae.

Art. 11 Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Cidade Universitária Paulo VI, São Luís, 30 de março de 2015.


Prof. Dr. Gustavo Pereira da Costa
Reitor